

TC 004.085/2017-5

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicional da: município de Faro/PA

Responsável: Denilson Batalha Guimarães (CPF 366.782.952-34), Marinete Costa Machado (CPF 413.720.342-34) e Mileto Construções e Serviços Ltda. (CNPJ 09.557.198/0001-83)

Procurador: não há

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: preliminar (diligência)

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pela Superintendência da Fundação Nacional de Saúde (Funasa) no estado do Pará, em desfavor do Sr. Denilson Batalha Guimarães e da Sra. Marinete Costa Machado, prefeitos municipais nas gestões 2009-2012 e 2013-2016, respectivamente, bem como da empresa Mileto Construções e Serviços Ltda. (CNPJ 09.557.198/0001-83), em razão da execução parcial do objeto do Termo de Compromisso TC/PAC 611/2011 (Siafi 670575; peça 1, p. 18-23), celebrado com o município de Faro/PA em 30/12/2011, tendo por objeto a execução da ação de Sistema de Esgotamento Sanitário, por meio da construção de oitenta módulos sanitários domiciliares, em conformidade com o respectivo Plano de Trabalho.

HISTÓRICO

2. De acordo com a Cláusula Primeira do Termo de Aprovação Formal do Termo de Compromisso TC/PAC 611/2011 (Siafi 670575), foram previstos inicialmente a quantia de R\$ 500.000,00 para a execução do objeto (peça 1, p. 22), tendo sido, ao final, repassado ao conveniente o valor de R\$ 498.259,62, por meio das Ordens Bancárias 2012OB803957 (R\$ 250.000,00, de 31/5/2012; peça 1, p. 234) e 2013OB803350 (R\$ 248.259,62, de 10/7/2013; peça 1, p. 234), creditadas na conta corrente do ajuste em 4/6/2012 e em 12/7/2013 (peça 1, p. 152 e peça 2, p. 40, respectivamente). A vigência do convênio ocorreu no período de 30/12/2011 a 31/12/2013.

2.1. Em 14/2/2013 foi celebrado o 1º Termo Aditivo ao Termo de Compromisso TC/PAC 611/2011 (Siafi 670575; peça 1, p. 32-33) com o objetivo de realizar a readequação promovida pela área responsável pela análise do projeto, tendo sido prevista a construção de oitenta módulos sanitários, conforme Plano de Trabalho (peça 1, p. 34).

2.2. A Controladoria Geral da União encaminhou à Funasa, no dia 6/2/2013, o Relatório de Fiscalização e Plano de Providências – 36º Sorteio de Municípios, onde foram relatadas as seguintes constatações com relação ao termo de compromisso em epígrafe:

a) planilha demonstrativa do Bônus e Despesas Indiretas (BDI) apresentado pela empresa Mileto Construções e Serviços Ltda. para a Tomada de Preços 1/2011 contem erro de cálculo, acarretando uma majoração no contrato firmado de R\$ 12.100,06 (peça 1, p. 88-89);

b) pagamento irregular de despesas não executadas: o município de Faro/PA efetuou à empresa Mileto Construções e Serviços Ltda. o pagamento dos serviços executados, no valor de R\$ 250.790,00, no dia seguinte ao da assinatura do contrato, que se deu em 28/6/2012, sem que houvesse qualquer boletim de medição especificando quais os serviços que tinham sido realizados até aquela data (peça 1, p. 90-93).

2.3. Nos dias 11 e 12/12/2012 os técnicos da Funasa realizaram visita técnica às obras e constataram que dos oitenta módulos sanitários previstos, 22 deles tinham sido executados, o que representava um percentual de realização de 27,5% (R\$ 135.790,82; peça 1, p. 98). No relatório apresentado consta a informação de que o projeto foi alterado, pois a telha cerâmica do tipo “plan” foi substituída pela telha de fibrocimento (subitem A.4.3 da planilha orçamentária), tendo concluído o seguinte:

Durante a Visita Técnica verificamos que a obra está em andamento com aproximadamente 40 MSD's em fase de execução, destes, consideramos para este Relatório, 22 já finalizados e entregues aos beneficiários selecionados, o que perfaz o percentual de 27,5% executado, em relação ao Plano de Trabalho aprovado.

2.4. Em relação à alteração no projeto mencionado no subitem anterior, o engenheiro da Funasa responsável pela análise das justificativas apresentadas pela municipalidade à peça 1, p. 102-108, concluiu, por meio do parecer técnico à peça 1, p. 109, que a alteração não interferia na funcionalidade do objeto e que os subitens aprovados e não executados seriam observados por ocasião da reanálise técnica da planilha orçamentária, que consistirá em alteração e exclusão de itens, e que o saldo financeiro será transformado em ampliação das metas propostas.

2.5. Em 18/4/2013 a Sra. Marinete Costa Machado, prefeita municipal à época, encaminhou à Funasa a prestação de contas parcial do termo de compromisso em epígrafe, acompanhado da Nota Fiscal 223, da empresa Mileto Construções e Serviços Ltda., no valor R\$ 250.790,00 (peça 1, p. 111-158).

2.6. Consta da peça 1, p. 161-164, o relatório da visita técnica realizada em 23/5/2013 por técnicos da Funasa, onde foi informado acerca da realização de quarenta dos 87 módulos sanitários previstos, o que representa 45,98% de execução.

2.7. À peça 1, p. 170-171, encontra-se o 2º Termo Aditivo ao Termo de Compromisso TC/PAC 611/2011 (Siafi 670575), datado de 1º/7/2013, acompanhado do novo Plano de Trabalho, em cuja descrição sintética do objeto pode-se confirmar que a quantidade prevista de módulos sanitários passou de oitenta para 87 (peça 1, p. 172-174).

2.8. De acordo com o Parecer Técnico de peça 1, p. 179-180, datado de 11/12/2013, foi realizada visita técnica no dia 31/10/2013 com o objetivo de verificação do andamento da execução física do termo de compromisso aqui tratado, tendo o técnico da Funasa concluído o seguinte:

Dos 87 módulos a serem construídos, **40 estão concluídos**, todos já entregues aos beneficiários através do Termo de Recebimento de Melhorias Sanitárias (mod. FUNASA), correspondendo a 45,98% do total físico, pactuado. Não havendo, portanto, alteração do percentual verificado quando da Visita Técnica do 23/5/2013, cuja meta era a construção/instalação de 80 MSD's.

A Placa de Obra foi fornecida e instalada, conforme o cronograma físico-financeiro.

(...)

Vale ressaltar que, o que foi anteriormente pactuado foi alterado, com a proposta de ampliação das metas do referido TC/PAC, para 87 MSD's, fato originado por necessidade de ajustes no PT, devido a algumas incoerências no decorrer da execução da obra, gerando o Termo Aditivo assinado pelas partes e publicado no DOU de 5/7/2013.

Ao considerarmos o que hoje está pactuado, a execução física apresentada na referida PC Parcial e verificada, na oportunidade, atinge apenas um percentual de 92,12%, do recurso financeiro liberado e alvo desta comprovação (1ª parcela) **ocasionando a não aprovação desta.** (grifos nosso)

2.9. Em 16/7/2014 foi emitido pela Funasa o Parecer Financeiro Parcial 80/2014 (peça 1, p. 199-

206), no qual foram relatadas as seguintes impropriedades:

1. Com a documentação apresentada, na prestação de contas, consta Boletim de Medição datado de 26/6/2012 o qual informa execução de 100% do objeto, o que comprova a realização da despesa (obra) antes do processo licitatório, contrariando o que preceituam os artigos 1º e 2º e Parágrafo Único da Lei 8.666 de 21/6/1993 e art. 27 da IN/STN 01/97;
2. Caracterização de pagamento antecipado, já que o Parecer Técnico informa que a obra foi iniciada em 28/6/2012 e a Nota Fiscal n. 0223 da empresa Mileto Construção & Serviços Ltda. está datada de 29/6/2012 e o cheque n. 850001, no valor de R\$ 250.790,00 foi descontado na mesma data: 29/6/2012, conforme extrato bancário à fl. 177 (a construção de 40 módulos sanitários foi executada em apenas um dia);
3. Não encaminhamento das Guias de Recolhimento dos Tributos;
4. Não apresentação da Prestação de Contas Final, o que contraria o inciso VIII do art. 7º e §5º, inciso X, art. 28 da IN/STN 01/97;
5. Não encaminhamento dos extratos bancários da aplicação financeira;

2.10. Por meio do relatório datado de 8/10/2014 (peça 1, p. 217-227), foi informado acerca da realização de uma vistoria técnica nos dias 23 e 24/9/2014 e cuja conclusão foi a seguinte:

Pela exposição feita entende-se que, a placa da obra e, apenas, 78 (40 + 38) Módulos Sanitários foram executados, estes com inconsistências em relação ao projeto aprovado pela Funasa - as quais foram devidamente glosadas, na ordem de R\$ 133.408,08 (Cento e trinta e três mil quatrocentos e oito reais e oito centavos) - porém nos aspectos gerais da execução física e condições em que se encontram, os mesmos estão sendo utilizados pelos beneficiários, o que não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos mesmos, naquilo que compete ao engenheiro responsável pela execução e engenheiro responsável pela fiscalização.

(...)

4.3 Finalmente, tendo como instrumento de informação o presente Processo de Projeto, que circunstancialmente colacionou os Relatórios e Pareceres desta área técnica da FUNASA, 'conclui que a execução física do TC-PAC 0611/2011 alcançará o percentual de 62,92% correspondente ao valor da Placa da Obra e 78 Módulos Sanitários construídos, de um total de 87 módulos pactuados, significando dizer que - após efetuada as glosas - o valor aplicado alcançara a ordem de R\$ 313.542,18 do valor pactuado' o qual deverá ser utilizado conforme metodologia aplicada pelo setor competente desta SUEST, em procedimento de praxe, no momento da conclusão da prestação de contas final.

2.11. A prestação de contas final da avença foi encaminhada por meio das peças 1, p. 235-240, e 2, p. 3-102, pela prefeita municipal à época, Sra. Marinete Costa Machado, devidamente acompanhada das justificativas solicitadas pela Funasa em relatórios descritos nos subitens anteriores.

2.12. Conforme consta do Parecer Financeiro 124/2015, datado de 23/10/2015 (peça 2, p. 114-118), o percentual glosado pela área técnica foi de 37,08%, e a conclusão foi a seguinte:

Diante do exposto, levo à consideração superior a aprovação, COM RESSALVAS, do valor de R\$ 314.722,36 (...), sendo R\$ 313.542,18 (...) de recurso da Funasa, R\$ 53,38 (...) de contrapartida extra e R\$ 1.126,80 (...) de rendimentos de aplicação financeira, referente às despesas consideradas regulares e não aprovação de R\$ 184.717,44 (...), referente ao percentual glosado pela área técnica, conforme registrado no parágrafo anterior, com a devida baixa no Siafi. (grifos nossos e originais)

2.13. Por meio do Parecer Financeiro Complementar 15/2016, datado de 22/1/2016 (peça 2, p. 148-149), foi incluído como responsável pelo débito apurado a empresa Mileto Construções e Serviços Ltda.,

em função das inconsistências verificadas pelos técnicos da Funasa naquilo que foi executado quando comparado ao projeto aprovado.

2.14. Após ser notificada para providenciar o saneamento das irregularidades apontadas pela Funasa, a prefeita municipal à época, Sra. Marinete Costa Machado, informou, por meio do documento intitulado Requerimento Administrativo, datado de 19/2/2016 (peça 2, p. 167-168), que “assume a responsabilidade pela adequação dos módulos que competem a sua gestão, portanto, está sendo providenciada a regularização das inconsistências”, ao tempo em que solicita, oportunamente, a realização de fiscalização pela Funasa a fim de que as inconsistências atinentes aos módulos que seriam de sua responsabilidade possam ser aprovadas.

2.15. Em resposta ao requerimento mencionado no subitem anterior, o Superintendente Estadual da Funasa à época informou à Sra. Marinete Costa Machado que a sua responsabilidade solidária deveria ser mantida em virtude das medições 2 e 3, respectivamente de 12/7/2013 e 22/7/2013, totalizando R\$ 247.523,30, terem sido pagas na sua gestão, conforme Notas Fiscais de Serviço n. 290 (R\$ 148.000,00) e n. 297 (R\$ 99.523,00), o que comprova que o valor pago à empresa contratada na sua gestão foi superior ao valor glosado que é de R\$ 184.717,44 (peça 2, p. 171).

2.16. Consta da prestação de contas final apresentada as cópias das Notas Fiscais 290 (datada de 17/7/2013, valor: R\$ 148.000,00; peça 2, p. 12), e 297 (datada de 24/7/2013, valor: R\$ 99.523,00; peça 2, p. 17), pagas com os cheques 850005 (em 17/7/2013; peça 2, p. 40) e 850006 (em 24/7/2013; peça 2, p. 40).

2.17. Foi efetuado recolhimento de saldo ao Tesouro Nacional pela Prefeitura Municipal de Faro/PA, no valor R\$ 1.126,80, em 22/9/2014, conforme demonstrado nos documentos de peça 2, p. 91 e 123.

2.18. A conclusão do Relatório de TCE anexado aos autos à peça 3, p. 9-12, foi que o dano ao Erário representa 37,08% do valor repassado pelo concedente e que corresponde ao valor original de R\$ 184.717,44, tendo como responsáveis solidários o Sr. Denilson Batalha Guimarães (gestão 2009-2012), a Sra. Marinete Costa Machado (gestão 2013- 2016) e a Empresa Miletto Construções & Serviços Ltda.

2.19. Da mesma forma, a Secretaria Federal de Controle Interno, por meio do Relatório de Auditoria 1152/2016 (datado de 12/12/2016; peça 3, p. 44-47), acompanhou as conclusões exaradas no Parecer Financeiro 124/2015 (peça 2, p. 114-118) e Parecer Financeiro Complementar 15/2016, datado de 22/1/2016 (peça 2, p. 148-149), apontando como prejuízo aos cofres públicos o valor de R\$ 184.717,44, caracterizado pela execução parcial das obras (62,92%), com a construção de 78 dos 87 módulos sanitários previstos, e ainda com inconsistências em relação ao projeto aprovado pela Funasa.

2.19.1. Foram apontados como não executados os seguintes itens: verga de concreto armado; barra de reboco estanhado; cobertura com laje em concreto armado; viga de sustentação; beiral de telhado; braçadeiras de ferro galvanizado com parafuso e buchas para tubos de 25mm e 40mm; sifão; saboneteira; papelreira; tanque simples pré-moldado em cimento; piso com cimentado liso; e esmalte em esquadrias; enquanto que os serviços reprovados tecnicamente, ou seja, realizados em desacordo com o projeto, foram: abertura e fechamento de rasgos em alvenaria para tubos de 20mm e 25mm; caixa de passagem; tubo de ventilação de PVC 40mm; lavatório de louça (substituído por lavatório de plástico); sumidouro; e fossa séptica, conforme descrito no Relatório de Vistoria Técnica de 8/10/2014 (peça 1, p. 217-227).

2.19.2. Além dos fatos mencionados no subitem anterior, foi descrito pela CGU como irregularidade a prática de pagamento antecipado de serviços não realizados, inclusive sem a existência de boletim de medição, conforme já mencionado no subitem 2.2 desta instrução.

2.20. Conforme consta dos autos, o Certificado de Auditoria (peça 3, p. 49), concluiu pela irregularidade das contas. Esse entendimento teve a anuência do Diretor de Auditoria de Previdência, Trabalho, Pessoal, Serviços Sociais e Tomada de Contas Especial (peça 3, p. 50) e da autoridade ministerial (peça 3, p. 51).

EXAME TÉCNICO

3. Preliminarmente, importa observar que foi preenchido o requisito constante à época do § 1º do art. 63 da Portaria Interministerial CGU/MF/MP 127/2008, que trata da necessidade de esgotamento das medidas cabíveis no âmbito administrativo interno da Fundação Nacional de Saúde antes da instauração de uma Tomada de Contas Especial, pois esse órgão adotou providências visando à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano, propondo o imediato ressarcimento ao Erário (peça 2, p. 126-145 e 152-158, 178-204).

4. Analisando o teor do relatório à peça 1, p. 217-227, pode-se perceber que durante a vistoria técnica realizada nos dias 23 e 24/9/2014 foram feitas verificações tanto nos módulos sanitários construídos durante a gestão do Sr. Denilson Batalha Guimarães como durante a gestão da Sra. Marinete Costa Machado, que lho sucedeu. Dessa vistoria, a equipe da Funasa constatou que dos 47 módulos sanitários que faltavam ser construídos na gestão da Sra. Marinete Costa Machado, foram encontrados 38 deles, porém com diversas impropriedades construtivas.

4.1. A equipe da Funasa resolveu estender os trabalhos por amostragem, num percentual de 15%, nos quarenta módulos sanitários que ficaram prontos na gestão do Sr. Denilson Batalha Guimarães, e que já haviam sido entregues aos beneficiários. Verificou-se que nesses módulos foram encontradas as mesmas impropriedades/irregularidades encontradas nos 38 módulos restantes (aqueles que foram construídos na gestão da Sra. Marinete Costa Machado, conforme mencionado no subitem anterior).

4.2. Na tabela a seguir são descritas as irregularidades apontadas pela Funasa no Relatório de Vistoria Técnica, datado de 8/10/2014, com os respectivos valores glosados, referentes aos 78 módulos sanitários cuja execução foi confirmada (peça 1, p. 218-221):

SUBITEM DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO	VALOR DA GLOSA (R\$)
A-3.1 — Verga em concreto armado	Inexecução total desse serviço.	3.583,32
A-3.6 - Barra de reboco 'estanhado' até 1,80m	Inexecução total desse serviço.	6.420,18
A-4.1 - Laje em concreto armado, largura 1,00x1,50m, espessura 5cm	Inexecução total desse serviço.	7.000,50
A-4.2 - Viga de sustentação	Inexecução total desse serviço.	15.167,88
A-4.5 - Encalçamento de telhado (beiral)	Inexecução total desse serviço.	2.825,16
A-6.1 - Abertura e fechamento de rasgo em alvenaria p/tubos DN 20 e 25mm	A tubulação de alimentação do reservatório foi executada aparente, sujeita a danos pela ação do sol e/ou choque mecânico.	397,80
A-6.12 - Braçadeiras de ferro galvanizado com parafusos e buchas p/tubo de 25mm,	Inexecução total desse serviço.	383,76
A-7.1 - Caixa de passagem	Foram executadas em desacordo com o projeto aprovado.	12.074,40
A-7.2 - Tubo de PVC branco, para esgoto DN 40mm	Estes serviços não foram executados ou executado erroneamente nas fossas e sumidouros.	788,58
A-7.12 - Abraçadeiras de ferro galvanizado com parafusos e buchas g/tubo de 40mm	Inexecução total desse serviço.	407,16
A-8.1 - Lavatório em louça	Verificado a substituição do lavatório de louça por lavatório de plástico, que se deu em desacordo com o projeto aprovado.	7.572,24

A-8.10 - Sifão Plástico	Inexecução total desse serviço.	819,78
A-8.13 - Saboneteira plástica	Inexecução total desse serviço.	777,66
A-8.14 - Papeleira plástica,	Inexecução total desse serviço.	1.054,56
A-8.17 - Tanque simples pré-moldado de concreto	Inexecução total desse serviço.	12.002,64
A-9.2 - Cimentado liso	Inexecução total desse serviço.	4.420,26
A-10.2 - Esmalte em esquadrias	Inexecução total desse serviço.	2.000,70
Sumidouro: Item A-13	Serviços executados em desacordo com o projeto.	55.711,50
Fossa séptica: Item A-12	Serviços executados em desacordo com o projeto.	(sem valor da glosa)
A-4.6 - Cobertura em telha fibrocimento	Em alguns módulos visitados o telhado possui dimensões incorretas.	(sem valor da glosa)
TOTAL		133.408,08

4.3. Para se chegar ao valor do débito, a equipe da Funasa responsável pela elaboração do relatório mencionado no item 4 anterior, considerou como realizado o percentual de 89,66% (= 78/87), referente à construção de 78 dos 87 módulos sanitários previstos, no valor de R\$ 444.681,12 (peça 1, p. 224), bem como 100,0% da placa da obra, no valor de R\$ 2.269,14. Tem-se então um valor realizado de R\$ 446.950,26 (= R\$ 444.681,12 + R\$ 2.269,14). Desse valor subtraiu-se o total do valor glosado contido na tabela anterior (R\$ 133.408,08), o que resultou em R\$ 313.542,18 (que passou a ser o recurso federal aprovado; peça 2, p. 117). Como o valor dos recursos federais transferidos ao município de Faro/PA por força do Termo de Compromisso TC/PAC 611/2011 (Siafi 670575) foi de R\$ 498.259,62, tem-se que o valor do débito é de **R\$ 184.717,44** (= R\$ 498.259,62 – R\$ 313.542,18).

5. Embora o montante de recurso federal repassado pela Funasa ao município de Faro/PA tenha sido utilizado de forma quase equitativa entre os prefeitos envolvidos, conforme demonstrado na tabela a seguir, e as irregularidades constatadas pelos técnicos da Funasa no Relatório de Vistoria Técnica datado de 8/10/2014 (peça 1, p. 217-227) terem sido consideradas comuns a todos os 78 módulos sanitários construídos (quarenta na gestão do Sr. Denilson Batalha Guimarães e 38 na gestão da Sra. Marinete Costa Machado), tem-se que o débito total calculado pela Funasa no valor de R\$ 184.717,44 deva ser devidamente repartido de forma que para cada um desses gestores seja imputado exatamente a parte que lhe caiba no débito:

Prefeito(a) Municipal à época	Gestão	Quantidade de módulos sanitários		Recurso recebido		Pagamento		Local.
		Prevista	Realizada	Valor (R\$)	Data	Valor (R\$)	Data	
Denilson Batalha Guimarães	2009-2012	40	40	250.000,00	4/6/2012	250.790,00	29/6/2012	peça 2, p. 28
Marinete Costa Machado	2013-2016	47	38	248.259,62	12/7/2013	148.000,00	17/7/2013	peça 2, p. 40
						99.523,00	24/7/2013	
TOTAL		87	78	498.259,62		498.313,00		

5.1. Cabe esclarecer que na descrição contida no Relatório de Vistoria Técnica datado de 8/10/2014 (peça 1, p. 217-227) não foram apontados os módulos nos quais as irregularidades construtivas foram localizadas, nem tampouco o valor da glosa referente a cada um deles, a fim de que se pudesse estabelecer o débito para cada um dos gestores envolvidos, de forma que possa ser feita a devida individualização.

CONCLUSÃO

6. Conforme descrito no Exame Técnico anterior, não se mostrou possível a individualização do débito para cada um dos ex-prefeitos de Faro/PA envolvidos nas irregularidades apontadas no Relatório de Vistoria Técnica datado de 8/10/2014 (peça 1, p. 217-227) e depois corroboradas no

Relatório de Tomada de Contas Especial (peça 3, p. 9-12) e no Relatório de Auditoria CGU 1152/2016 (peça 3, p. 44-47).

6.1. Dessa forma, entende-se que para a devida individualização do débito total apontado no valor de R\$ 184.717,44 para os responsáveis envolvidos, faz-se necessária a realização de diligência junto à Coordenadoria Regional da Fundação Nacional de Saúde do Pará a fim de que apresente a este Tribunal os seguintes documentos/informações referentes ao Termo de Compromisso TC/PAC 611/2011 (Siafi 670575):

- a) planilha orçamentária contendo todos os serviços previstos para as obras de construção do sistema de esgotamento sanitário, e seus respectivos quantitativos e preços unitários;
- b) informar explicitamente o quantitativo - e respectivo valor - dos serviços que não foram executados conforme o projeto originalmente acordado. Deve ser apontado os nomes dos beneficiários em cujas residências foram constatadas essas irregularidades e quando se deu o pagamento irregular por inexecução de serviços ou prestados com falha construtiva, a fim de que se possa imputar o débito para aquele gestor que efetivamente autorizou o pagamento irregular;
- c) memorial detalhado do cálculo do valor dos débitos a serem imputados a cada um dos responsáveis (Sr. Denilson Batalha Guimarães e Sra. Marinete Costa Machado), e as respectivas datas de ocorrência do pagamento indevido, contendo todas as informações pertinentes a fim de se ter uma ideia clara e convincente do montante a ser ressarcido por cada um deles, tendo em mente que a gestão do Sr. Denilson Batalha Guimarães se deu no período de 2009 a 2012 e a da Sra. Marinete Costa Machado no período de 2013 a 2016.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

7. Ante todo o exposto, consoante delegação de competência concedida pelo Exmo. Senhor Ministro Augusto Sherman, mediante Portaria GAB-ASC 10/2017 c/c a delegação de competência concedida mediante Portaria Secex-SE 1, de 11/1/2017, encaminhem-se os autos à consideração superior com proposta de realização de **diligência à Coordenadoria Regional da Fundação Nacional de Saúde no Pará**, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU, a fim de que apresente a este Tribunal, no prazo de **quinze dias**, os seguintes documentos/informações referentes ao Termo de Compromisso TC/PAC 611/2011 (Siafi 670575):

- a) planilha orçamentária contendo todos os serviços previstos para as obras de construção do sistema de esgotamento sanitário, e seus respectivos quantitativos e preços unitários;
- b) informar explicitamente o quantitativo - e respectivo valor - dos serviços que não foram executados conforme o projeto originalmente acordado. Deve ser apontado os nomes dos beneficiários em cujas residências foram constatadas essas irregularidades e quando se deu o pagamento irregular por inexecução de serviços ou prestados com falha construtiva, a fim de que se possa imputar o débito para aquele gestor que efetivamente autorizou o pagamento irregular;
- c) **memorial detalhado do cálculo do valor dos débitos a serem imputados a cada um dos responsáveis** (Sr. Denilson Batalha Guimarães e Sra. Marinete Costa Machado), e as **respectivas datas de ocorrência do pagamento indevido**, contendo todas as informações pertinentes a fim de se ter uma ideia clara e convincente do montante a ser ressarcido por cada um deles, tendo em mente que a gestão do Sr. Denilson Batalha Guimarães se deu no período de 2009 a 2012 e a da Sra. Marinete Costa Machado no período de 2013 a 2016;
- d) apresentar a planilha citada na alínea “a”, complementada com as informações solicitadas



na alínea “b”, em formato Excel, em meio impresso e magnético.

Secex/SE, em 4 de outubro de 2017

(Assinado eletronicamente)
Elman Fontes Nascimento
AUFC – Mat. 5083-0